

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 7skpdx04 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/08/2026 Projeto de lei nº 1007/2026 Protocolo nº 7469/2026 Processo nº 2403/2026	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a proibição da diferenciação de preços de produtos e serviços baseada no gênero do consumidor, prática conhecida como "Pink Tax" ou "Taxa Rosa", no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibida, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a prática comercial de diferenciação de preços baseada exclusivamente no gênero do consumidor, quando se tratar de produtos ou serviços substancialmente idênticos ou equivalentes.

Parágrafo Único – Para os fins desta lei, considera-se prática conhecida como “pink tax” ou “taxa rosa” a cobrança de valores superiores para produtos ou serviços destinados ao público feminino quando comparados a produtos ou serviços equivalentes destinados ao público masculino, sem justificativa objetiva relacionada a: I – composição ou matérias-primas; II – tecnologia empregada; III – custo de produção; IV – características técnicas ou funcionais do produto ou serviço.

Art. 2º – A cobrança de preços diferenciados com base no gênero para produtos ou serviços que sejam substancialmente idênticos ou similares em função, qualidade e composição fica proibida de ser efetuada pelos estabelecimentos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º – As empresas devem listar os preços de produtos e serviços de forma clara e transparente, sem distinção de gênero, em todas as suas plataformas de vendas, não utilizando diferenciação entre gênero para o oferecimento do preço ou serviço.

Art. 4º – As empresas terão um prazo de até 90 (noventa) dias para adaptação de seus produtos e serviços.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A "Taxa Rosa" não se trata de uma tributação estatal, mas sim de uma sobretaxa invisível de mercado aplicada pelo comércio e pela indústria a produtos e serviços direcionados às mulheres. Estudo conduzido pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV-EAESP) revelou que produtos destinados ao público feminino chegam a ser, em média, 12,3% mais caros do que seus equivalentes masculinos no Brasil.

A assimetria de preços manifesta-se com vigor em diversas categorias de consumo essencial e cotidiano. A precificação diferenciada atinge desde a infância, em que roupas de bebê e crianças do sexo feminino chegam a custar 26% a mais do que peças masculinas equivalentes em tecido, corte e insumos.

O impacto da "Pink Tax" torna-se ainda mais perverso quando confrontado com a realidade do mercado de trabalho. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua/IBGE) indicam disparidade salarial que se consolida mesmo em cargos de mesma hierarquia e nível educacional. Constata-se, portanto, uma grave penalização dupla, em que as mulheres ganham menos no mercado de trabalho e pagam mais no mercado de consumo. Essa equação compromete a renda familiar, reduz o poder de compra da mulher mato-grossense e aprofunda as desigualdades estruturais de gênero.

Sob o prisma jurídico, a proposição encontra fundamento no art. 42 da Constituição Estadual, que versa sobre a iniciativa legislativa, e alinha-se ao princípio constitucional da igualdade. A medida preserva o princípio da livre iniciativa e da livre concorrência, porquanto não impõe tabelamento de preços nem interfere na margem de lucro legítima, coibindo tão somente o ágio abusivo fundamentado na rotulagem de gênero.

Trata-se de medida de indiscutível alcance social e relevante interesse público, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei ao elevado apoio dos Ilustres Pares desta Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Agosto de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual